

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Parágrafo único. A administração deve garantir as condições para o desempenho do encargo.
Art. 3º Aos fiscais ora nomeados, deverão ser entregues pela Diretoria de Administração e Finanças, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
Art. 4º Fica garantido aos Fiscais dos Contratos, amplo e irrestrito acesso aos autos dos processos administrativos relativos aos Contratos sob fiscalização.
Art. 5º Na ausência dos fiscais titulares ficam designados os suplentes correspondentes.
Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de assinatura de cada contrato firmado.
LAURO SPINELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Protocolo: 1066076

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/TJPA/2024 (90006/2024)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE IMPRESSÃO (TONERS E UNIDADES DE IMAGEM). SESSÃO PÚBLICA: 08/05/2024, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 24 de abril de 2024. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1066049

CONVÊNIO
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº10/2024-TJPA
// PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE OXIGIMINÁ EM FAVOR DA COMUNIDADE JAUARÍ, inscrito no CNPJ nº. 05.131.081/0001-82 // Objeto: A Cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras no município de Oriximiná, em favor da Comunidade Jauari, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº 508, de 22 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. // Vigência: O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, respeitado o prazo de execução especificado no Plano de Trabalho. // Recursos: Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes de execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 19.04.2024. // Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos– Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 1066080

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA
Portaria Nº 42.052, DE 23 DE ABRIL DE 2024
Dispõe sobre a designação de monitores da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (Sepge) quanto ao monitoramento em planos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA).
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.
CONSIDERANDO a Resolução nº 17.794, de 10 de dezembro de 2009, que instituiu o Sistema de Planejamento e Gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o Art. 30, III, do Ato nº 69, de 24 de junho de 2014, segundo o qual compete à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica

promover o monitoramento e a avaliação sistemática dos planos e sua integração com as diretrizes do Tribunal, bem como acompanhar o desenvolvimento das metas das unidades;
CONSIDERANDO a NPC SPG-01, aprovada pela Portaria nº 41.494, de 18 de janeiro de 2024, que estabeleceu regras gerais e procedimentos de controle necessários para mitigar riscos atinentes aos processos de monitoramento e de avaliação do Plano Estratégico do TCE-PA;
RESOLVE,
Art. 1º Designar os servidores a seguir, como monitores da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (Sepge), responsáveis por orientar as unidades de trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) quanto à execução dos planos institucionais por meio do Sistema de Monitoramento de Planejamento (Sisplan).
Parágrafo único. Tem como objetivo definir responsabilidades e mitigar óbices de interação e comunicação, identificados na matriz de riscos do processo de monitoramento e avaliação dos planos institucionais.
I – ALESSANDRO BRITO DE SOUSA, Auditor de Controle Externo – Administrativo, matrícula 0101772: atuará junto à Secretaria de Administração (Seadm), Secretaria de Tecnologia da Informação (Setin) e Secretaria de Controle Interno (Secin);
II – MONIQUE HELEN CRAVO SOARES FARIAS, Auditora de Controle Externo – Planejamento, matrícula 0101712: atuará junto à Secretaria de Gestão de Pessoas (Segp), Escola de Contas Alberto Veloso (ECAV) e Assessoria de Comunicação e Relações Públicas (ACRP);
III – JULIANA BULGARELLI MENDES, Auditora de Controle Externo – Administrativo, matrícula 0101765: atuará junto à Ouvidoria, Corregedoria e Unidades Regionais.
IV – HILDA DA FONSECA DUARTE CAETANO, Assessora de Planejamento, matrícula 0101350: atuará junto à Secretaria de Controle Externo (Secex), Secretaria Geral (Seger) e Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais (ACRI);
V – ALEXANDRE ALY PARAGUASSU CHARONE, Assessor Administrativo, matrícula 0100962: atuará junto à Procuradoria (Proju) e Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (Sepge).
Parágrafo único. A designação do caput não acarreta remuneração adicional e não gera aumento de despesa.
Art. 2º Compete aos monitores da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (Sepge) o acompanhamento contínuo e sistemático, a interação e comunicação regular com os responsáveis pela inserção de dados e evidências das unidades de trabalho do TCE-PA no Sisplan, a verificação da tempestividade e a validação das informações disponibilizadas.
Art. 3º Ao Subsecretário de Planejamento e Gestão Estratégica compete coordenar a elaboração do Relatório de Avaliação Anual do Plano Estratégico e assumir as atividades dos monitores em suas ausências.
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de abril de 2024.
Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
Presidente

Protocolo: 1066099

Portaria Nº 42.064, DE 23 DE ABRIL DE 2024
Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará. A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará pelo art. 118 da Constituição do Estado do Pará;
CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o art. 11, parágrafo único, da Nova Lei de Licitações e Contratos, que atribui à alta administração do órgão a responsabilidade pela implementação de processos e estruturas para a adaptação do aparato administrativo às novas exigências legais, com o intuito de promover um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promovendo eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações;
CONSIDERANDO o art. 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que atribui aos órgãos da Administração Pública a faculdade de, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;
CONSIDERANDO o Memorando nº 018/2024 – SEADM, protocolizado sob o Expediente nº 007173/2024,
RESOLVE:
Art. 1º. Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme disposto no inciso VII do caput do art. 12, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:
I - Autoridade competente: o agente público com poder de decisão, indicando formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Pará;
II - Unidade Requisitante: o agente ou a unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.
III - Área técnica: o agente ou a unidade com conhecimento técnicooperacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;